



CONTROLE
INTERNO
384

PARECER JURÍDICO-RSF Nº 04/2022

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2021

1. Em 17/12/2021 **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A** apresentou recurso administrativo contra decisão do pregoeiro que lhe desclassificou no Pregão Presencial nº 088/2021. Ato contínuo, em 20 de dezembro de 2021 foi encaminhado ao advogado ora subscrevente solicitação do pregoeiro consistente na elaboração de parecer jurídico.

2. Ao analisar o recurso administrativo denotou-se que **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A** foi desclassificada porque não apresentou respectiva Certidão de Débitos Tributários não inscrito em dívida ativa do Estado de São Paulo-SP. No entanto, **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A** argumentou que sua desclassificação foi indevida, pois, ao contrário do alegado pelo pregoeiro, ela apresentou Certidão de Débitos Tributários Não Inscritos em Dívida Ativa, embora em documento com outro formato.

3. Em 22 de dezembro de 2021 a recorrente encaminhou ao e-mail do advogado subscrevente Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, a qual se encontra anexa ao parecer jurídico nº 705/2021. E, verificando citado documento extrai-se que a solicitante cumpriu com os requisitos previstos no edital da licitação, especialmente porque a certidão encaminhada abarca os tributos estaduais, o que, por óbvio, incluem-se IPVA, ITMCD, ICMS.

4. Posteriormente, foi ofertado à **SEGURADO GENTE S/A** prazo de 05 (cinco) dias para o exercício do contraditório e ampla defesa, o qual foi renunciado, conforme e-mail anexo.

5. Dessa forma, entendo por bem acolher o recurso administrativo de **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A** para **classificá-la no Pregão Presencial nº 088/2021, com a anulação de todos os atos posteriores**, tendo em vista que a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo evidencia regularidade tributária.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal – PR, 11 de janeiro de 2022.

Rafael Santana Frizon
Advogado – OAB/PR 89.542
RAFAEL SANTANA FRIZON
Departamento Jurídico
OAB/PR 89.542